



LEI ORDINÁRIA Nº 2.378, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de março de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre o mês de outubro de conscientização e proteção dos direitos dos animais no Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de conscientização e proteção dos direitos dos animais no Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim.

Art. 3º. Durante o mês de outubro, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo poderá promover eventos, palestras, campanhas e aulas com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo único. Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e entidades de proteção animal para promover as comemorações no caput deste artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC
Lei

Nº DOC
2.378/2023

Nº DIÁRIO
DOM3896

DATA PUBLICAÇÃO
15/03/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.378, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de março de 2023;
133ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre o mês de outubro de conscientização e
proteção dos direitos dos animais no Município de
Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de conscientização e proteção dos direitos dos animais no Município de Parnamirim/RN, a ser comemorado

anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. A comemoração instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim.

Art. 3º. Durante o mês de outubro, o Município através dos Poderes Executivo e Legislativo poderá promover eventos, palestras, campanhas e aulas com o objetivo de gerar reflexão, agilização, comemoração e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo único. Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada e entidades de proteção animal para promover as comemorações no caput deste artigo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito